

PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, estabelece diretrizes para a comunicação de alertas junto às instituições de ensino e para a cooperação entre os órgãos de Educação e de Proteção e Defesa Civil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, a Política Estadual de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, com o objetivo de promover a colaboração entre as instituições de ensino e as ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Fomentar a utilização das unidades escolares, em especial da rede pública estadual, como canais prioritários para a disseminação de informações confiáveis e alertas da Defesa Civil junto à comunidade escolar e seu entorno;

II - Combater a desinformação em situações de emergência climática, centralizando a comunicação em fontes oficiais;

III - Promover a articulação integrada entre os órgãos de educação e de proteção civil do Estado;

IV - Promover uma cultura de prevenção e percepção de riscos, utilizando a capilaridade da rede de ensino para alcançar todas as famílias;

V - Contribuir para a qualificação dos profissionais da educação para que atuem como multiplicadores de informações seguras sobre salvaguardas e protocolos de segurança em eventos climáticos extremos.

Art. 3º A execução da Política instituída por esta Lei se dará por meio da articulação e cooperação entre os órgãos do Poder Executivo, em especial a Secretaria de Estado de Educação e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a cooperação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil visará, entre outras, às seguintes ações:

I - Disponibilização de materiais informativos, como alertas meteorológicos, mapas de áreas de risco e protocolos de segurança;

II - Apoio técnico na adaptação de conteúdo para o público escolar;

III - Colaboração na capacitação de profissionais da educação.

Art. 5º A participação da Secretaria de Estado de Educação na Política terá como diretrizes:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

I - O fomento à criação de canais de comunicação acessíveis nas unidades escolares para a divulgação de informações de proteção e defesa civil;

II - A orientação para que as gestões escolares incluam o tema da prevenção de desastres em seus projetos político-pedagógicos;

III - O apoio à organização de atividades formativas em parceria com a Defesa Civil;

IV - O estímulo à definição de pontos focais nas unidades escolares para facilitar a comunicação com a Defesa Civil.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com os Municípios para estender a aplicação desta Lei às redes de ensino municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes dos órgãos envolvidos, não implicando em aumento de despesa no exercício corrente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A frequência e a intensidade de eventos climáticos extremos em nosso Estado e em todo o Brasil têm exigido do Poder Público respostas cada vez mais ágeis e eficazes. A tragédia humanitária e social decorrente de chuvas intensas, enchentes, deslizamentos e longos períodos de estiagem demonstra que, além das ações de resposta, é fundamental investir massivamente em prevenção e comunicação.

Um dos maiores desafios em momentos de crise é a disseminação de informações seguras. Em meio ao caos, a desinformação e os boatos se espalham rapidamente, gerando pânico, minando a confiança nas autoridades e, no limite, custando vidas. É preciso, portanto, criar canais de comunicação que sejam, ao mesmo tempo, capilares e confiáveis.

Nenhuma instituição possui mais capilaridade e credibilidade dentro de uma comunidade do que as escolas. Elas estão presentes em todos os bairros, em todas as cidades, e são um ponto de referência para milhares de famílias. Transformar cada escola em um farol de informação segura da Defesa Civil é uma estratégia de baixo custo e altíssimo impacto.

Este Projeto de Lei formaliza essa parceria estratégica. Ele não sobrecarrega os profissionais da educação com novas atribuições técnicas, mas estabelece um fluxo claro: a Defesa Civil, que detém o conhecimento técnico, produz a informação em formato acessível, e a Escola, que detém a confiança da comunidade, garante que essa informação chegue a quem mais precisa.

Ao "traduzir" o conhecimento técnico em material pedagógico, promovemos uma cultura de prevenção que começa na infância e se multiplica dentro de cada lar. Ao estabelecer um canal oficial de comunicação em cada unidade de ensino, garantimos que um alerta de evacuação, uma instrução de segurança ou um mapa de risco chegue de forma



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



rápida e segura às famílias, salvando vidas e protegendo patrimônios.

Diante do exposto, e cientes da urgência climática que se impõe, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que visa proteger a população do nosso Estado e fortalecer a resiliência de nossas comunidades.

Sala da Sessões, 15 de dezembro de 2025.

**Deputado(a) Olivia Santana
Servidor e Deputado Estadual**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA OLIVIA SANTANA** em **22/12/2025 14:42**

Checksum: **09FCFCF710C59C9CF6876ECECD4962F9AFE6A75C6D631C7C19B69623F9ED51A3**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.